



CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO.

Artigo 1 – O Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), constituído pelos Cursos de Mestrado e Doutorado em Química, tem por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos, em alto nível, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de pesquisa e ensino superior, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.

Artigo 2 – O PPGQ é supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), através da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG), obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação, e às demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE.

Artigo 3 – O PPGQ, em termos funcionais, está vinculado ao Departamento de Química (DQ) e tem suas atividades desenvolvidas na Área de Concentração – Química cujas linhas de pesquisa são Química Agrícola, Química Analítica e Ambiental, Físico-química e Química Computacional, Química Orgânica e Medicinal, e Química Inorgânica e de Materiais; contando ainda com a colaboração de outros Departamentos da UFRPE.

Artigo 4 – A estrutura administrativa do PPGQ compõe-se da Coordenadoria, do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e da Secretaria.

§ 1º – A Coordenadoria é constituída pelo Coordenador e pelo Substituto Eventual.

§ 2º - A Coordenação Didática do PPGQ é exercida por um CCD, constituído pelo Coordenador do Programa, como presidente, e pelo substituto eventual como membros natos, e por mais cinco docentes como titulares, com seus respectivos suplentes, e dois representantes do corpo discente do programa, um para o mestrado e outro para o doutorado.

§ 3º - As atribuições do CCD e da Coordenadoria constam da Secção V do Regimento Geral da UFRPE, complementadas pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação.

Artigo 5 – O Curso de Mestrado em Química terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de Mestre obter o total de créditos exigidos pelo curso e, ainda, apresentar a dissertação até o final do citado período.

Artigo 6 – O Curso de Doutorado em Química terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de Doutor obter o total de créditos exigidos pelo curso e, ainda, apresentar a tese até o final do citado período.

Artigo 7 – Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos estabelecidos nos artigos 5 e 6 poderão ser prorrogados até o máximo de 06 (seis) meses, a critério do CCD, devendo a decisão ser informada à CPPG pela coordenadoria.

Parágrafo único - A solicitação de prorrogação já deverá estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido nos Art. 5 e Art. 6.



CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Artigo 8 – O corpo docente do PPGQ será constituído por professores da UFRPE e de outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior, bem como pesquisadores ou técnicos nacionais ou estrangeiros, obedecidos os critérios de titulação ou desempenho acadêmico.

Parágrafo único – O corpo docente e quaisquer alterações do mesmo, credenciamento ou descredenciamento, deverão ser aprovados pelo CCD e devidamente informados à CPPG pela coordenadoria.

Artigo 9 – Os candidatos ao credenciamento no núcleo permanente do PPGQ deverão ter o título de doutor e atender os seguintes critérios (mínimos):

§ 1º. Apresentar linhas de pesquisa e projetos adequados e articulados com a (s) área (s) existentes no programa.

§ 2º. O docente que não pertencer a UFRPE deverá ter vínculo formal com instituição de ensino superior ou institutos de pesquisa reconhecidos nacionalmente.

§ 3º. Apresentar ao menos uma proposta de disciplina coerente com as linhas do programa, ou atender a demandas existentes da Pós-graduação.

§ 4º. Possuir, no quinquênio anterior à submissão de sua candidatura, no mínimo 02 (duas) orientações ou co-orientações concluídas dentre as seguintes modalidades: Monografia de Conclusão de Curso, Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica e Inovadora, Mestrado ou Doutorado.

§ 5º. A produção científica individual deverá ser relacionada às linhas de pesquisa pertinentes ao PPGQ. A produção individual do docente candidato a ingresso deverá ser igual ou maior que **03 (três)**, fazendo uso da seguinte equação: $\frac{\sum P \times N}{4}$, onde P é o peso do estrato, N é o número de produções naquele estrato e 4 corresponde aos quatro anos de avaliação (quadriênio). A produção que será contabilizada corresponde aos últimos quatro anos à submissão da sua candidatura. Os pesos dos estratos serão: A1 = 10; A2 = 7,5; B1 = 5,5; B2 = 3; B3 = 2; B4 = 1 e B5 = 0,5. Para as patentes licenciadas, concedidas e depositadas os pesos dos estratos serão: 10; 7,5 e 5,5; respectivamente.

§ 6º. O deferimento do credenciamento de candidatos a membros permanentes do PPGQ, mesmo que estes atendam aos critérios mínimos acima, dependerá também de prioridades estabelecidas pelo CCD, conforme critérios de demanda didática, de orientação, de linhas de pesquisa, e em conformidade com os critérios de avaliação quadrienal da Capes.

Artigo 10 – Podem candidatar-se a membros permanentes do PPGQ, pesquisadores classificados na categoria de "jovens docentes" (conforme recomendação da CAPES), pelo qual termo entende-se neste regimento o docente que tenha obtido o título de doutor numa data (mês/ano), que seja no máximo 07 (sete) anos; anterior à data (mês/ano) do período avaliação quadrienal do PPGQ, em vigência.

Artigo 11 – Os candidatos ao credenciamento no núcleo colaborador do PPGQ deverão ter o



título de doutor e atender os seguintes critérios:

§ 1º. Apresentar linhas de pesquisa e projetos adequados e articulados com a (s) área (s) existentes no programa.

§ 2º. O docente que não pertencer a UFRPE deverá ter vínculo formal com instituição de ensino superior ou institutos de pesquisa reconhecidos nacionalmente.

§ 3º. Apresentar ao menos uma proposta de disciplina coerente com as linhas do programa, ou atender a demandas existentes da Pós-graduação.

§ 4º. Possuir, no quinquênio anterior à submissão de sua candidatura, no mínimo 02 (duas) orientações ou co-orientações concluídas dentre as seguintes modalidades: Monografia de Conclusão de Curso, Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica e Inovadora, Mestrado ou Doutorado.

§ 5º. A produção científica individual deverá ser relacionada às linhas de pesquisa pertinentes ao PPGQ. A produção individual do docente candidato a ingresso deverá ser igual ou maior que **02 (dois)**, fazendo uso da seguinte equação: $\frac{\sum P \times N}{4}$, onde P é o peso do estrato, N é o número de produções naquele estrato e 4 corresponde aos quatro anos de avaliação (quadriênio). A produção que será contabilizada corresponde aos últimos quatro anos à submissão da sua candidatura. Os pesos dos estratos serão: A1 = 10; A2 = 7,5; B1 = 5,5; B2 = 3; B3 = 2; B4 = 1 e B5 = 0,5. Para as patentes licenciadas, concedidas e depositadas os pesos dos estratos serão: 10; 7,5 e 5,5; respectivamente.

§ 6º. O deferimento do credenciamento de candidatos a membros colaboradores do PPGQ, mesmo que estes atendam aos critérios acima com a exceção do parágrafo 5º (caso o candidato não atinja a produção científica acima explicitada), dependerá também de prioridades definidas como estratégicas pelo CCD como, por exemplo, consolidação de áreas de atuação, linhas de pesquisa e em conformidade com os critérios de avaliação quadrienal da Capes, especialmente o critério de percentual máximo de colaboradores no Programa (20%).

Artigo 12 – Os pesquisadores bolsistas de pós-doutorado (PD) e visitantes vinculados ao programa poderão ser credenciados ao núcleo de colaboradores, observando os critérios do artigo 11, e só poderão atuar durante a vigência da bolsa de pós-doutorado.

§ 1. Caso o bolsista PD finalize o seu projeto antes que o estudante sob sua orientação conclua seu curso, o bolsista de pós-doutorado passará a condição de co-orientador do trabalho, e a orientação do discente ficará a cargo do professor supervisor do PD.

Artigo 13 – O programa, por meio de uma comissão de avaliação homologada pelo CCD, verificará o desempenho dos docentes credenciados a cada quadriênio, conforme o calendário de avaliação do Programa pela CAPES.

§1. A comissão de avaliação é composta pelo coordenador, pelo substituto eventual e mais dois docentes do programa.

§2. Caso o docente não tenha completado um mínimo de quatro anos credenciado no



programa, o mesmo será avaliado no quadriênio seguinte.

§3. A avaliação dos docentes pertencentes ao programa deverá obedecer aos critérios de credenciamento normatizado nos Art. 9º e 11º destas normas.

Artigo 14 – A permanência de membros no quadro do PPGQ na condição de credenciados atenderá os seguintes requisitos mínimos:

§ 1. Ministrar disciplinas durante o período de avaliação quadrienal, realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 2. Não permanecer por período superior a 12 (doze) meses sem orientação ou co-orientação.

§ 3. Atender, conforme sua categoria, de permanente ou colaborador, aos critérios estabelecidos nos Art. 9º e 11º destas normas.

§ 4. Para os professores que já possuírem dissertações ou teses defendidas no período da avaliação, a produção qualificada com discente deve ser vinculada à dissertação, correspondendo a 50% da sua produção qualificada segundo os critérios constantes no parágrafo 2. Assim, por exemplo, no caso de duas dissertações defendidas, ao menos uma deverá ter uma publicação qualificada relativa ao discente–autor de uma das dissertações, em periódico do estrato igual ou superior a B3.

Artigo 15 – Estas regras serão revisadas até a próxima avaliação interna e estão condicionadas as normas do Comitê Avaliador da Área de Química da CAPES.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Artigo 16 – Serão admitidos como candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Química os portadores de diplomas ou certificados de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação em Química, ou cursos afins.

§ 1. Poderão ser admitidos como candidatos ao curso de Mestrado, os concluintes de cursos de Graduação, desde que estejam cursando o último período de Curso de graduação, mediante apresentação de declaração da Coordenação do Curso/Programa, inclusive indicando a data prevista de conclusão.

§ 2. Poderão ser admitidos como candidatos ao curso de Doutorado, os concluintes de cursos de Mestrado, mediante apresentação de declaração da Coordenação do Curso/Programa, inclusive indicando a data prevista de conclusão.

Artigo 17 – A inscrição para seleção ao curso de Mestrado e Doutorado em Química deve ser feita na Coordenadoria Geral dos Programas de Pós-Graduação (CGPPG), em período estabelecido no calendário escolar, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento, em formulário próprio, fornecido pela CGPPG;
- b) Cópias autenticadas em CARTÓRIO do RG, do CPF, do Título de Eleitor e



- comprovação da última votação, reservista, e passaporte no caso de candidato estrangeiro.
- c) 01 (uma) foto 3x4 recente;
 - d) Cópia autenticada do diploma ou documento equivalente do curso de graduação e pós-graduação, para os candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente;
 - e) Cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação e pós-graduação, para os candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente;
 - f) Curriculum *vitae* registrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), impresso e com as informações devidamente comprovadas;
 - g) Comprovante original de pagamento da taxa conforme boleto emitido através do endereço eletrônico www.stn.fazenda.gov.br.

Artigo 18 – Os candidatos serão selecionados por uma Comissão de Seleção, indicada pelo CCD, designada especificamente para este fim.

Artigo 19 – A seleção será realizada através de prova escrita de conhecimentos específicos (Química), prova de Interpretação de Texto Técnico-Científico em Língua Estrangeira (Inglês), análise do histórico escolar e do "curriculum vitae", sendo facultado ao CCD estabelecer critérios adicionais.

Artigo 20 – Caberá ao CCD analisar e decidir pela validade das inscrições, de acordo com os artigos 16 e 17.

Artigo 21 – A Coordenadoria do PPGQ, após homologação pelo CCD, encaminhará à CGPPG o resultado da seleção para que a mesma dê conhecimento aos candidatos.

Parágrafo 1º – O resultado da seleção terá validade somente para a matrícula inicial, no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

Parágrafo 2º – A admissão ao Programa não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa ao candidato. Os alunos regularmente matriculados concorrerão a bolsas de estudo disponíveis, mediante processo seletivo de acordo com as Normas estabelecidas pela Comissão de Gerenciamento de Bolsas do PPGQ e de acordo com as recomendações das Instituições Financiadoras.

Parágrafo 3º – A vigência das bolsas de mestrado do PPGQ será igual ou inferior a 02 (dois) anos de permanência, do aluno matriculado independente do tempo de bolsa ao qual ele foi beneficiário.

Artigo 22 – Alunos especiais poderão ingressar nos cursos, em qualquer semestre, a critério do CCD, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Apresentar os documentos exigidos pelo Artigo 16 destas Normas;
- b) Apresentar solicitação de inscrição no prazo estabelecido pelo calendário escolar;
- c) Ter suas atividades coordenadas por um docente indicado pelo CCD.

Parágrafo 1º – Poderão se inscrever em disciplinas de Pós-Graduação, na qualidade de aluno especial, alunos de cursos de Pós-Graduação de outras instituições, além daqueles previstos no “caput” deste artigo.

Parágrafo 2º – O aluno especial estará sujeito a estas Normas com relação à frequência e à avaliação do aproveitamento, sendo-lhe conferido o número correspondente de créditos e o



respectivo conceito.

Parágrafo 3º – A obtenção de créditos pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência aos cursos do PPGQ, ficando seu ingresso condicionado ao processo normal de seleção.

Parágrafo 4º – O aluno especial poderá se matricular em até 02 (duas) disciplinas para cada período escolar letivo, limitado a 02 (dois) períodos escolares, desde que aprovado pelo CCD.

Artigo 23 – A seleção de alunos estrangeiros será regida de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DOS DISCENTES REGULARMENTE MATRICULADOS

Artigo 24 – A **concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento** de bolsas de mestrado e doutorado aos discentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPG) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) obedecerá ao estabelecido nestas Normas.

Artigo 25 – O Colegiado de Coordenação Didática do PPGQ nomeará uma Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE) composta pelo Coordenador do Programa, dois docentes permanentes e um discente regularmente matriculado no respectivo PPG.

Parágrafo Único – A CGBE será presidida pelo Coordenador do Programa e o membro discente deverá, preferencialmente, estar cursando o nível de doutorado.

Artigo 26 – São atribuições da CGBE:

§ 1. Observar a legislação vigente, pertinente à matéria, e o estabelecido nestas Normas, zelando pelo seu cumprimento;

§ 2. Submeter anualmente ao CCD do PPG para homologação deste, uma minuta de Normas para a Gestão de bolsas de estudo aos discentes (concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento), que incorpore critérios de mérito acadêmico e de inclusão social, e que atendam à legislação universitária, às normativas das agências de fomento e às determinações legais nacionais;

§ 3. Selecionar e estabelecer uma proposta de seqüência classificatória dos candidatos elegíveis para concessão e/ou renovação das bolsas de estudo do PPG, e submetê-la ao CCD para homologação e concessão final;

§ 4. Acompanhar permanentemente, conforme critérios estabelecidos, o desempenho dos alunos bolsistas, tanto no que se refere ao seu desempenho acadêmico no PPG, quanto à veracidade dos itens de inclusão social informados pelo discente bolsista, estabelecidos nas normas de gestão de bolsas do PPG, com a finalidade de tomar medidas de manutenção, suspensão temporária ou cancelamento de bolsas.



Artigo 27 – Para a concessão inicial de bolsa de estudo, o discente deverá atender aos seguintes critérios:

§1º. Constar da relação dos alunos selecionados pelo CGBE e homologado pelo CCD do PPG, respeitada a ordem classificatória e os critérios de elegibilidade, em conformidade com o §2º do Artigo 26.

§2º. Não ter vínculo empregatício de qualquer natureza, em conformidade com a legislação trabalhista, e não receber bolsa ou auxílio de qualquer modalidade e agências nacional ou internacional, de empresa pública ou privada.

§3º. O recebimento indevido da bolsa de mestrado ou doutorado por parte do discente, em desrespeito ao §2º do Artigo 27, implicará na devolução integral do valor recebido indevidamente.

Artigo 28 – Para a renovação anual da bolsa de estudo, os bolsistas deverão atender aos seguintes critérios:

§1º. Comprovar dedicação exclusiva às atividades do PPG, demonstrando elevado êxito no desenvolvimento das atividades acadêmicas, previstas para sua formação, mediante apresentação de relatório anual encaminhado pelo orientador e aprovado pelo CCD do PPG.

§2º. Concluir os créditos previstos no seu plano de estudo e obter média ponderada igual ou superior a 03 (três), nas disciplinas cursadas em cada semestre.

§3º. Não descumprir quaisquer dos critérios estabelecidos para a concessão de bolsas, constantes do §2º do Artigo 27.

Artigo 29 – O prazo de concessão da bolsa aos discentes de Mestrado será inicialmente de até 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por até igual período.

Parágrafo único – A CGBE poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa por insuficiência do desempenho do discente ou outro motivo justificado, desde que homologado pelo CCD do Programa.

Artigo 30 – O prazo de concessão da bolsa aos discentes de Doutorado será inicialmente de até 24 (vinte e quatro) meses, permitida a renovação por até 18 (dezoito) meses, admitindo-se ainda uma prorrogação por até mais 06 (seis) meses, em conformidade com o Artigo 8º das Normas Gerais dos PPGs.

Parágrafo único - A Comissão de bolsas poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa por insuficiência do desempenho do discente ou outro motivo justificado, desde que homologado pelo CCD do Programa.

Artigo 31 – A concessão e a renovação de bolsas obtidas por meio de projetos de pesquisa e editais específicos serão de responsabilidade dos Coordenadores dos projetos, que deverão submeter à informação da existência das mesmas ao CCD do PPG, para adequação da concessão da bolsa de estudo do PPG (demanda social), cujos bolsistas deverão, necessariamente, respeitar as normas desta Resolução.

Artigo 32 – Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE.



CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Artigo 33 – Cada aluno terá um Comitê de Orientação constituído por até 02 (dois) Orientadores e, por no máximo, 01 (um) Co-orientador, escolhidos pelos Orientadores.

Parágrafo 1º – Os Orientadores de alunos do curso de Mestrado e Doutorado deverão ter titulação em nível de Doutor, incluindo os eventuais Co-orientadores.

Parágrafo 2º – A escolha dos Orientadores deverá ser feita antes da matrícula do 2º (segundo) período letivo e a do Co-orientador.

Artigo 34 – A mudança de Orientador poderá ser solicitada ao CCD tanto pelo aluno, como pelos Orientadores, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o aluno, os Orientadores e o seu substituto.

Parágrafo Único – Havendo mudança de Orientador após iniciada a preparação da dissertação, o tema de pesquisa somente será mantido com a concordância do antigo orientador.

Artigo 35 – Cabem aos Orientadores:

- a) Organizar o plano individual de estudo do aluno;
- b) Auxiliar e participar na elaboração do Projeto de Dissertação e Tese;
- c) Estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;
- d) Incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO CURSO

Artigo 36 – A matrícula dos candidatos selecionados e dos alunos especiais será feita no período estabelecido no calendário escolar, no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), mediante a entrega do formulário de inscrição nas disciplinas.

Parágrafo 1º – Os alunos selecionados só poderão ser matriculados mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso.

Parágrafo 2º – Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula, caso contrário, serão considerados desistentes.

Parágrafo 3º – Os alunos que já concluíram os créditos devem se matricular em trabalho de dissertação – Química ou trabalho de tese – Química.

Artigo 37 – O aluno poderá solicitar ao Coordenador do PPGQ, com anuência dos Orientadores, o trancamento de matrícula em disciplina, antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Parágrafo Único – Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovado e avaliado pelo CCD.



Artigo 38 – O aluno poderá, obtida a concordância de seu Orientador, solicitar o acréscimo ou substituição de uma ou mais disciplinas, de acordo com o calendário escolar, observando a disponibilidade de vaga.

Artigo 39 – O aluno, com aquiescência de seu Orientador e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no curso por motivo relevante, até o prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso.

Parágrafo Único – Não será permitido o trancamento da matrícula no curso o aluno que:

- a) Esteja cursando o primeiro período letivo;
- b) Esteja no período de prorrogação.

CAPÍTULO VII SECÇÃO I - Do Regime Didático

Artigo 40 – O Curso de Mestrado e Doutorado em Química é constituído por disciplinas Obrigatórias e Optativas e do domínio conexo.

Parágrafo 1º – Para integralização do Curso de Mestrado é exigido, no mínimo, 40 (quarenta) créditos, sendo 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias, 04 (quatro) créditos em disciplinas optativas, e 16 (dezesesseis) créditos correspondentes à Dissertação (Trabalho de dissertação – Química).

Parágrafo 2º – Para integralização do Curso de Doutorado é exigido, no mínimo, 70 (setenta) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas Obrigatórias, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas Optativas e/ou de Domínio Conexo, e 22 (vinte e dois) créditos correspondentes à Tese (Trabalho em tese – Química).

Parágrafo 3º – São consideradas disciplinas Obrigatórias e Optativas para os cursos de Mestrado e Doutorado:

A. Obrigatórias

Código	Créditos	Disciplina	Curso
PGQ7342	4	Química Analítica Avançada	Mestrado/Doutorado
PGQ7343	4	Físico-Química Avançada	Mestrado/Doutorado
PGQ7303	4	Química Orgânica Avançada	Mestrado/Doutorado
PGQ7341	4	Química Inorgânica Avançada	Mestrado/Doutorado
PGQ7324	2	Seminários em Química I	Mestrado
PGQ7425	2	Seminários em Química II	Mestrado
PGQ7502	2	Seminários em Química III	Doutorado
PGQ7501	2	Seminários em Química IV	Doutorado
PGQ7331	16	Trabalho de Dissertação – Química	Mestrado
PGQ7500	22	Trabalho de Tese - Química	Doutorado

B. Optativas

Código	Créditos	Disciplina	Curso
PGQ7339	4	Análise em Fluxo - Conceito e Aplicações	Mestrado/Doutorado
PGQ7300	4	Análise Instrumental I	Mestrado/Doutorado
PGQ7307	4	Análise Instrumental II	Mestrado/Doutorado



PGQ7308	4	Aplicação dos Semioquímicos no Manejo Integrado de Pragas	Mestrado/Doutorado
PGQ7359	4	Ciências dos Materiais	Mestrado/Doutorado
PGQ7356	4	Elucidação Estrutural de Compostos Orgânicos	Mestrado/Doutorado
PGQ7368	2	Empreendedorismo e Inovação	Mestrado/Doutorado
PGQ7361	4	Espectroscopia Ótica Molecular	Mestrado/Doutorado
PGQ7314	4	Estereoquímica	Mestrado/Doutorado
PGQ7364	2	Estudos Dirigidos I	Doutorado
PGQ7365	2	Estudos Dirigidos II	Doutorado
PGQ7326	4	Estágio à Docência em Química	Mestrado
PGQ7362	4	Estágio à Docência em Química I	Doutorado
PGQ7363	4	Estágio à Docência em Química II	Doutorado
PGQ7302	4	Mecanismos em Química Orgânica	Mestrado/Doutorado
PGQ7350	4	Métodos de Estrutura Eletrônica I	Mestrado/Doutorado
PGQ7351	4	Métodos de Estrutura Eletrônica II	Mestrado/Doutorado
PGQ7317	4	Métodos Eletroanalíticos Modernos	Mestrado/Doutorado
PGQ7344	4	Orbitais Moleculares e Ligação Química	Mestrado/Doutorado
PGQ7367	2	Produção de Artigos Científicos	Doutorado
PGQ7358	4	Quimiometria	Mestrado/Doutorado
PGQ7357	4	Química Ambiental	Mestrado/Doutorado
PGQ7370	2	Química dos Heterocíclicos	Mestrado/Doutorado
PGQ7304	4	Química dos Produtos Naturais	Mestrado/Doutorado
PGQ7355	4	Química Medicinal	Mestrado/Doutorado
PGQ7369	2	Química Verde	Mestrado/Doutorado
PGQ7305	4	Síntese Orgânica	Mestrado/Doutorado
PGQ7360	4	Técnicas de Caracterização de Materiais	Mestrado/Doutorado
PGQ7329	4	Tópicos Especiais em Química I	Mestrado/Doutorado
PGQ7330	4	Tópicos Especiais em Química II	Mestrado/Doutorado
PGQ7333	2	Tópicos Especiais em Química III	Mestrado/Doutorado
PGQ7334	2	Tópicos Especiais em Química IV	Mestrado/Doutorado
PGQ7335	4	Tópicos Especiais em Química V	Mestrado/Doutorado
PGQ7336	4	Tópicos Especiais em Química VI	Mestrado/Doutorado
PGQ7337	2	Tópicos Especiais em Química VII	Mestrado/Doutorado
PGQ7338	2	Tópicos Especiais em Química VIII	Mestrado/Doutorado
PGQ7366	2	Ética na Pesquisa	Mestrado/Doutorado

Artigo 41 – Outras disciplinas poderão ser aceitas no plano de estudo do aluno, desde que haja concordância do Orientador.

Artigo 42 – O aproveitamento de cada disciplina será avaliado através de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno e expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

“A”	- Excelente	9,0 – 10,0 (com direito a crédito)
“B”	- Bom	7,5 – 8,9 (com direito a crédito)
“C”	- Regular	6,0 – 7,4 (com direito a crédito)
“D”	- Reprovado	0,0 – 5,9 (sem direito a crédito)

Parágrafo 1º – Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam e o “D” reprova, sendo permitida ao aluno a repetição da disciplina, por uma única vez.



Parágrafo 2º – O conceito obtido após a repetição da disciplina, anteriormente com o conceito “D”, será utilizado para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

Parágrafo 3º – Receberá o conceito “D” o aluno que deixar de comparecer a 25% (vinte por cento) das atividades programadas na disciplina.

Parágrafo 4º – A média de aproveitamento será calculada através da média ponderada onde: “A” = 4, “B” = 3, “C” = 2 e “D” = 0, são os conceitos multiplicado pelos respectivos números de créditos e divididos pela soma dos créditos.

Parágrafo 5º – Os professores enviarão à Coordenadoria do PPGQ a avaliação final das disciplinas, no prazo estabelecido pelo calendário escolar.

Artigo 43 – O aluno poderá, com autorização do CCD, realizar atividades e trabalhos fora da sede do Curso, nos País ou no Exterior, desde que sob a orientação de docentes qualificados.

Parágrafo Único – O número de créditos em disciplinas a ser considerado não deve exceder 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para integralização do curso.

Artigo 44 – As disciplinas Seminários em Química I, II, III e IV serão oferecidas a cada semestre letivo, pelo respectivo curso do PPGQ.

Parágrafo 1º – O aluno de Mestrado em Química deverá matricular-se na disciplina Seminários em Química I e II em semestres diferentes, sendo a disciplina Seminários em Química I, pré-requisito para Seminários em Química II.

Parágrafo 2º – O aluno de Doutorado em Química deverá matricular-se na disciplina Seminários em Química III e IV em semestres diferentes, sendo a disciplina Seminários em Química III, pré-requisito para Seminários em Química IV.

Artigo 45 – Os alunos de Mestrado e Doutorado em Química prestarão exame de suficiência em idioma inglês.

Parágrafo 1º – O aluno de Mestrado deverá realizar o primeiro exame de suficiência em idioma até o final do 2º (segundo) semestre de matrícula no Curso.

Parágrafo 2º – O aluno de Doutorado deverá realizar o primeiro exame de suficiência em idioma até o final do 4º (quarto) semestre de matrícula no Curso.

Parágrafo 3º – Para avaliação dos exames serão atribuídos os conceitos “S” = satisfatório e “NS” = não satisfatório.

Parágrafo 4º – O aluno que não obtiver conceito “S” poderá prestar novos exames, até ser considerado apto.

Artigo 46 – Alunos estrangeiros deverão prestar exame de suficiência em Língua Portuguesa.

Artigo 47 – Será desligado do PPGQ o aluno que:

- a) Obtiver, no primeiro período letivo, média de aproveitamento acadêmico inferior a 2,0 (dois);
- b) Obtiver média global de aproveitamento acadêmico, incluindo o primeiro semestre



- letivo (com exceção do item a), inferior a 3,0 (três) (média $\geq 2,95$ (dois vírgula noventa e cinco) será usado o critério de arredondamento para 3,0 (três));
- c) Obter conceito “D” em qualquer disciplina repetida;
 - d) Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas;
 - e) Ser reprovado no exame de qualificação por duas vezes, no caso de Doutorado;
 - f) Não tiver qualificado até o 30º (trigésimo) mês de matrícula, no caso de Doutorado;
 - g) Não completar suas atividades no curso no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para o curso de Mestrado, inclusive com a entrega de dissertação;
 - h) Não completar suas atividades no curso no período máximo de 42 (quarenta e dois) meses, para o curso de Doutorado, inclusive com a entrega de Tese.

Parágrafo Único – Nos prazos máximos especificados no item “g” e “h” deste artigo incluem-se os meses porventura interrompidos por quaisquer que seja o motivo.

Artigo 48 – Ao aluno de Doutorado será exigido o Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimentos.

Parágrafo 1º – O Exame de Qualificação de Doutorado deverá ser realizado até o 30º (trigésimo) mês de matrícula no Curso, improrrogavelmente.

Parágrafo 2º – O aluno que não tiver qualificado até o 30º (trigésimo) mês de matrícula no Curso será desligado automaticamente do programa.

Parágrafo 3º – O Exame de Qualificação do Doutorado será realizado de acordo com as determinações do CCD.

Parágrafo 4º – A banca examinadora do Exame de Qualificação do Doutorado será composta por 04 (quatro) membros, sendo o presidente seu orientador; e pelo menos 01 (um) membro externo e 01 (um) membro interno ao Programa.

Parágrafo 5º – O aproveitamento dos exames de qualificação acima mencionados será expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

“A”	– Excelente	9,0 – 10,0
“B”	– Bom	7,5 – 8,9
“C”	– Regular	6,0 – 7,4
“D”	– Insuficiente	< 6,0

Artigo 49 – Constituem requisitos para o aluno realizar o Exame de Qualificação, desde que o aluno não ultrapasse o 30º (trigésimo) mês de matrícula:

- a) Ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) Ter sido aprovado nos Exames de Suficiência em idiomas;
- c) Anexar ao boneco de tese pelo menos um manuscrito do artigo a ser submetido (modelo JBCS) ou submetido à banca examinadora, referente ao tema da tese, incluindo artigos de revisão.

Parágrafo 1º – O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação poderá se submeter a novo exame, decorridos, no máximo, 60 dias do início do semestre letivo subsequente.

Parágrafo 2º – Será permitido ao aluno submeter-se ao exame de qualificação por, no máximo, 02 (duas) vezes durante a sua permanência no programa.



SECÇÃO II – Do Sistema de Créditos

Artigo 50 – O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos correspondendo 01 (um) crédito a 15 horas, adotado nas Normas Internas de cada Programa.

Artigo 51 – Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação obtidos em outras universidades nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo 1º – Para revalidação desses créditos deverá ser levados em conta a instituição ministrante, a época de realização (até 05 (cinco) anos), o conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e conceitos obtidos, bem como a análise da ementa e bibliografia das respectivas disciplinas a serem fornecidas pelos requisitantes.

Parágrafo 2º – Alunos transferidos de outros Cursos de Pós-Graduação poderão ter seus créditos aprovados, até o máximo de 2/3 (dois terços) do número total de créditos exigidos para se obter o grau de Mestre e Doutor.

Parágrafo 3º – Disciplinas transferidas de outras instituições, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito “T”(Transferidas).

Parágrafo 4º – Disciplinas revalidadas da mesma instituição, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito “R” (Revalidadas).

SECÇÃO III – Dos Critérios para Reintegração

Artigo 52 – Os alunos desligados do curso do PPGQ só poderão ser reintegrados após nova inscrição e aprovação em exame de seleção de alunos regulares.

Parágrafo 1º – Os critérios de desligamento do curso do PPGQ estão descritos no capítulo VII, Artigo 47.

Parágrafo 2º – A validade dos créditos obtidos pelo aluno reintegrado será de até 05 (cinco) anos, após data de desligamento do programa.

Parágrafo 3º – O aluno reintegrado terá até 01 (um) ano para defender sua dissertação e 02 (dois) anos para defender sua tese, sem possibilidade de prorrogação.

CAPÍTULO VIII DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Artigo 53 – Para obtenção do título de Mestre e de Doutor, será exigida a apresentação baseada em trabalho de pesquisa inédito desenvolvido pelo aluno.

Artigo 54 – O assunto de Dissertação e Tese será escolhido pelos orientadores, em comum acordo com o aluno, devendo estar contido na área de concentração do aluno e vinculado às linhas de pesquisa do PPGQ.

Artigo 55 – A Dissertação e Tese, quanto as suas organizações e apresentações, deverão observar as Normas e as instruções organizadas pela PRPPG.



Artigo 56 – Os Orientadores encaminharão ao Coordenador do PPGQ, através de memorando, a composição da banca examinadora e os suplentes, a data e horário para defesa, para apreciação, indicação e aprovação do CCD.

Parágrafo Único – Deverá o Coordenador do PPGQ, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos exemplares, reunirem o CCD para as devidas providências.

Artigo 57 – A defesa da Dissertação e Tese deverá ser efetivada num prazo mínimo de 08 (oito) e máximo de 30 (trinta) dias, após a designação da Banca Examinadora pelo CCD e coordenação.

Artigo 58 – Para a defesa da Dissertação serão designados 02 (dois) vogais e 02 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor.

Parágrafo 1º – A banca examinadora do Mestrado será constituída por 01 (um) membro externo e 01 (um) membro interno ao Programa, e os suplentes devem obedecer também a esse critério.

Parágrafo 2º – Em caso de impedimento do Orientador, assumirá a Presidência da Banca Examinadora o examinador mais antigo no magistério.

Parágrafo 3º – O suplente participará da Banca no impedimento de um dos examinadores.

Artigo 59 – Para a defesa da Tese serão designados 04 (quatro) vogais e 04 (quatro) suplentes, todos portadores do título de Doutor.

Parágrafo 1º – A banca examinadora do Doutorado será constituída por 02 (dois) membros externos e 02 (dois) membros internos ao Programa, e os suplentes devem obedecer também a esse critério.

Parágrafo 2º – Em caso de impedimento do Orientador, assumirá a Presidência da Banca Examinadora o examinador mais antigo no magistério.

Parágrafo 3º – O suplente participará da Banca no impedimento de um dos examinadores.

Artigo 60 – A sessão de defesa da Dissertação e Tese consistirá de duas etapas:

- a) Exposição oral pelo candidato, num tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos;
- b) Arguição pela Banca Examinadora, na qual cada vogal terá no máximo 40 minutos para arguição.

Artigo 61 – Para que o aluno possa defender tese, o mesmo deverá apresentar ao CCD do PPGQ, a cópia de pelo menos um artigo publicado em Qualis \geq B2, na área de Química; ou depósito de uma patente.

Artigo 62 – Na avaliação da defesa publica da Dissertação e Tese, cada examinador expressara seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: “A” = aprovado; ou “R” = reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação ou Tese quando o conceito “A” for atribuído pela maioria dos examinadores.

Parágrafo 1º – Será facultado a cada examinador, juntamente com atribuição do conceito, emitir parecer final com sugestões, para aperfeiçoamento do trabalho.



Parágrafo 2º – Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correções, a critério da Banca Examinadora, será dado um prazo máximo de 02 (dois) meses para a mesma ser executada. Caso não seja cumprido, o aluno perderá o direito a receber o diploma e o certificado de conclusão.

Artigo 63 – O aluno deverá apresentar, à Coordenadoria do PPGQ, 06 (seis) e 08 (oito) cópias da redação final da Dissertação e Tese, respectivamente.

CAPÍTULO IX DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Artigo 64 – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre são:

- a) Completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) Ser aprovado em Exame de Suficiência em idioma estrangeiro;
- c) Ser aprovado em defesa pública da Dissertação;
- d) Encaminhar a versão final da Dissertação no prazo de até 60 dias após a defesa;
- e) Encaminhar o comprovante da submissão do artigo científico ou equivalentes referente a Dissertação no prazo de até 120 dias.

Parágrafo único: O não cumprimento dos prazos descritos nos itens “d” e “e” do artigo 63 faz com que o aluno perca o direito a receber a Certidão e/ou Diploma.

Artigo 65 – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor são:

- a) Completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) Ser aprovado em Exame de Suficiência em idioma estrangeiro;
- c) Ser aprovado em defesa pública da Qualificação de Doutorado;
- d) Ser aprovado em defesa pública da Tese;
- e) Encaminhar a versão final da Tese no prazo de até 60 dias após a defesa;
- f) Encaminhar o comprovante da submissão do artigo científico ou equivalente referente à Tese no prazo de até 120 dias.

Parágrafo único: O não cumprimento dos prazos descritos nos itens “e”, “f” e “g” do artigo 63 faz com que o aluno perca o direito a receber a Certidão e/ou Diploma.

Artigo 66 – A ata da defesa de Dissertação, após ser homologada pelo CCD do PPGQ, será enviada à PRPPG e ao DRCA.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 67 – Os casos omissos nestas Normas que não forem elucidados em nível de CCD serão submetidos à deliberação do CEPE.

Artigo 68 – Das decisões da Coordenação do PPGQ caberá recurso para o CCD e, em instância superior, para o CEPE.



Artigo 69 – Estas Normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CCD-PPGQ.